

DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

(CNPJ em Constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2022

Em 05 de janeiro de 2022, às 11:00, em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz 250, Conjunto 1101 - Sala Privativa, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças que constitui o Anexo I à presente ata, a saber: **1. BANCO DIGIMAIIS S.A.** com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1102 - Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.874.270/0001-40 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.619, neste ato representado por seus representantes legais, os Srs. (i) **Thiago Rodrigues Urbaneja**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.565.534-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 419.327.108-09, e (ii) **Cristiano Duarte Fraga**, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.652.471-15 SSP-RS, inscrito no CPF/ME sob nº 735.743.840-68, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, 250, Conjunto 1101, Vila Olímpia, CEP 04552-040, e **2. JOÃO LUIZ URBANEJA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, gestor de marketing e vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.411.789-5 SPP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, 250, Conjunto 1101, Vila Olímpia, CEP 04552-040. Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **João Luiz Urbaneja**, que convidou a mim, **Cristiano Duarte Fraga**, para secretário, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o presidente da mesa declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** (doravante "Companhia"), que terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, 6º andar/Sala Alemanha - Bairro Paraíso - CEP 04012-911, conforme projeto de Estatuto Social que constitui o Anexo II ao presente instrumento. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/76, foi fixado o preço de emissão em R\$ 100,00 (cem reais) por ação. O capital social da Companhia foi totalmente subscrito e será parcialmente integralizado, por meio de aporte realizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como Anexo III. Cumpridos, assim, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Realizada a votação, verificou-se que o referido projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a redação constante do Anexo II à presente ata. Nessas condições, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos Diretores da Companhia, com mandatos de 2 (dois) anos, expirando ordinariamente na data da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas do exercício social de 2023, tendo sido eleitos, por unanimidade, conforme segue: (a) **João Luiz Urbaneja**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, gestor de marketing e vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.411.789-5 SPP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, 250, Conjunto 1101, Vila Olímpia, CEP 04552-040, como Diretor Presidente; (b) **Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em informática e ciência da computação, portador da Carteira de Identidade RG nº M7953227 SSP/PMG, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.351.756-43, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1103, Vila Olímpia, CEP 04552-040, como Diretor sem designação específica; e (c) **Cristiano Duarte Dutra**, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.652.471-15 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 735.743.840-68, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram para os devidos fins não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos renunciam a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados, não havendo qualquer remuneração global da Diretoria. Os acionistas definirão que as publicações dos atos da Companhia, nos termos do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal do Estado de São Paulo", que é periódico de grande circulação; ou (b) caso autorizado pela legislação aplicável, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituída nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019, que regulamentou o disposto no §4º do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 e na página da Companhia a ser criada na rede mundial de computadores; ou (c) se de outra forma autorizada pela legislação aplicável. Os acionistas aprovaram, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, em livro próprio, para fins do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de janeiro de 2022. **João Luiz Urbaneja** - Presidente da Mesa; **Cristiano Duarte Fraga** - Secretário da Mesa. Acionistas Subscritores: **BANCO DIGIMAIIS S.A.** - Thiago Rodrigues Urbaneja/ Cristiano Duarte Fraga, **JOÃO LUIZ URBANEJA**, Diretores Eleitos: **JOÃO LUIZ URBANEJA**, **EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA GUEDES**, **CRISTIANO DUARTE FRAGA**. Visto da Advogada: Nome: **Bruna Natalia Scalonini Sousa** - OAB/SP nº 353822. JUCESP NIRE 3530058747-2 em 24/02/2022, Gíselia Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2022 - "ESTATUTO SOCIAL DA DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º - A Digimais Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia") é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades que compõem seu grupo econômico; (b) a distribuição, a recompra, a revenda, a amortização e o resgate de qualquer título e valor mobiliário, nos termos da legislação aplicável, junto ao mercado financeiro e de capitais; (c) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites legais da legislação aplicável; (d) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados as operações de securitização de créditos financeiros e emissões de títulos lastreados em aludidos créditos; (e) a gestão e administração dos créditos financeiros acima mencionados; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo 1º** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do Conselho Monetário Nacional: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. **Parágrafo 2º** - O disposto no parágrafo 1º acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es), sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum da Companhia, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Independentemente do disposto no parágrafo 2º acima, a cessão de créditos de que trata o parágrafo 1º, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos. **Parágrafo 4º** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia será permitida a recompra dos créditos financeiros pelos seus cedentes originais desde que a recompra seja efetuada à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição dos créditos financeiros. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, 6º andar/Sala Alemanha - Bairro Paraíso - CEP 04012-911 e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir e extingui filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação. **Parágrafo**

3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. **Artigo 6º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem a modificação no número de ações. **Artigo 7º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registros de Ações Nominativas". **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, nos casos legais ou previstos neste Estatuto Social, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º** - Todas as convocações deverão indicar local da realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 4º** - Caso os créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas no âmbito da securitização dos créditos financeiros, a Companhia não será responsável perante os respectivos credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos financeiros (inclusive bens e direitos decorrentes) de sua titularidade. **Parágrafo 5º** - Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º acima, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas, sendo que qualquer operação realizada em desacordo com o disposto neste Estatuto será considerada nula de pleno direito. **Artigo 10º** - As seguintes matérias exigem voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social votante para serem aprovadas: (a) qualquer alteração ao presente Estatuto Social; (b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Companhia, ou a cessação do seu estado de liquidação; (c) a nomeação ou a destituição dos Diretores; (d) a aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio; (e) a aprovação das contas da administração; e (f) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 11** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que tem as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados, observado as disposições legais inerentes, de prestar caução em garantia de sua gestão. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Ata lavrada no livro de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. **Artigo 12** - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração, se houver, pode ser fixada de forma individual para cada Diretor ou de forma global. **Capítulo V - Diretoria: Artigo 13** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e as deliberações adotadas na Assembleia Geral. **Artigo 14** - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, que deverá ser acionista e, os demais, Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo 2º** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por qualquer outro Diretor. **Artigo 15** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria. **Artigo 16** - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 17 abaixo, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sob a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei e em cada ano fiscal. **Artigo 17** - Observado o disposto no parágrafo seguinte deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de qualquer Diretor, isoladamente; (b) de dois procuradores devidamente nomeados para representar a Companhia, quando assim for determinado nas respectivas procurações e apenas na extensão dos poderes ali concedidos. **Parágrafo 1º** - As procurações devem sempre ser outorgadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e devem estabelecer os poderes do procurador e, exceção feita as procurações concedidas com poderes "ad Judicia", não devem possuir prazo de vigência superior a 2 (dois) anos. **Parágrafo 2º** - A representação da Companhia para a prática dos atos abaixo relacionados deverá ser feita, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto: (a) a alienação, a compra, a venda, a locação, o arrendamento, a permissão, a cessão da propriedade, do uso ou de qualquer outro benefício, e a criação de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens imóveis, móveis, direitos e instalações da Companhia; (b) a tomada ou a concessão de empréstimos em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a exceção da tomada de empréstimos sob uma linha de crédito previamente concedida à Companhia por instituição financeira; (c) a celebração de contratos de cooperação direta ou indireta a longo prazo com outra sociedade ou a rescisão, de qualquer forma, de um contrato de cooperação; (d) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis; (e) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis; (f) a celebração de contratos através dos quais a Companhia se comprometa como fiadora, avalista, co-devedora solidária, ou de alguma outra forma preste garantias ou comprometa-se a garantir dívidas de um terceiro; (g) a celebração de qualquer contrato tendo como valor total uma importância superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou com validade superior a 12 (doze) meses; e (h) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 18** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço geral e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19** - Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a reserva legal e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 20** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 21** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 23** - Todos os valores expressos em reais e indicados no presente Estatuto Social serão corrigidos pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas. **Artigo 24** - Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas as relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia. **Artigo 25** - Em tudo o que for omissão no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, bem como de outras normas legais pertinentes." São Paulo, 05 de janeiro de 2022. **João Luiz Urbaneja** - Presidente da Mesa, **Cristiano Duarte Fraga** - Secretário da Mesa. **Bruna Natalia Scalonini de Souza** - OAB/SP 353.822.

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA, DIGIMAIIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2022 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Subscritor: BANCO DIGIMAIIS S.A. com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1102 - Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.874.270/0001-40, Nº de Ações Ordinárias Subscritas: 9.999, Valor Subscrito: R\$ 999.900,00, Forma e Prazo de Integralização: Em moeda corrente nacional, sendo R\$ 100.000,00 nesta data e o restante até 31 de dezembro de 2022; Subscritor: **JOÃO LUIZ URBANEJA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, gestor de marketing e vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.411.789-5 SPP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, 250, Conjunto 1101, Vila Olímpia, CEP 04552-040, Nº de Ações Ordinárias Subscritas: 1, Valor Subscrito: R\$ 100,00, Forma e Prazo de Integralização: Em moeda corrente nacional, nesta data; Total: 10.000, R\$ 1.000.000,00. São Paulo, 05 de Janeiro de 2022. **João Luiz Urbaneja** - Presidente da Mesa, **Cristiano Duarte Fraga** - Secretário da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>